



SUMÁRIO

Decretos 1

DECRETOS

DECRETO Nº 6.526, DE 24 DE AGOSTO DE 2.020

“Altera o Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a reclassificação dos Municípios integrantes da DRS XIV na fase laranja, conforme a 12ª atualização do Plano São Paulo, de 21 de agosto de 2020, não reflete a realidade local;

CONSIDERANDO que o Município de São João da Boa Vista tomou medidas rígidas desde o início da quarentena, mesmo sem apresentar índices desfavoráveis de contágio, internações e óbitos, como os da capital e região metropolitana do Estado;

CONSIDERANDO os dados técnicos relativos à microrregião Águas da Prata, São João da Boa Vista e Aguai, que registram indicadores mais favoráveis de identificação de casos novos e internações até dia 21 de agosto de 2020, se comparado às semanas anteriores; bem como a taxa de ocupação inferior a 70% das UTIs pública e privada neste município; e que estes dados, segundo os critérios de cálculo do Plano São Paulo, colocam estes Municípios em classificação de flexibilização conforme fase amarela;

CONSIDERANDO que os dados que apoiam o Plano São Paulo registram no período de 07/08 a 13/08 o número de 45 casos positivos e no período de 14/08 a 20/08, registram 103, dando um indicador de igual a 2,29; sendo que, os dados do Município, no período de 07/08 a 13/08 são de 42 casos positivos e no período de 14/08 a 20/08, um total 17 casos positivos, resultando no indicador igual a 0,40;

CONSIDERANDO que, no período de 07/08 a 13/08, o Estado registra 20 novas internações e no período de 14/08 a 20/08, um total de 16, dando um indicador de 0,80; já os dados contabilizados pelo Município, no período de 07/08 a 13/08, é igual a 14 novas internações, e no período de 14/08 a 20/08, totaliza 7, resultando no indicador de 0,50;

CONSIDERANDO que, pelo Plano São Paulo, no período de 27/05 a 02/06, é registrado 1 óbito e no período de 03/06 a 09/06, registrado 0 óbitos; já pelos dados contabilizados pelo Município, nos períodos de 27/05 a 02/06 e 03/06 a 09/06, o registro é de 0 óbitos; sendo assim, o indicador “NO” não deveria corresponder a 2, como constou no Plano São Paulo, mas sim 4, conforme dados do Município;

CONSIDERANDO que tal divergência é inadmissível, uma vez que os dados que deveriam balizar o Plano São Paulo são fornecidos pelos próprios Municípios e, portanto, deveriam coincidir;

CONSIDERANDO que os dados de São João da Boa Vista têm influência no resultado e na classificação de fase da DRS XIV, bem como a possibilidade de divergência de dados em relação a outros Município dessa Regional;

CONSIDERANDO, além disso, que a taxa de ocupação da UTI de Mogi Mirim é inferior a 23%, conforme afirmação do respectivo gerente da Secretaria de Saúde (<https://opopularmm.com.br/mogi-mirim-reafirma->

permanencia-na-fase-amarela-apos-sp-rebaixar-drs-14-33465). CONSIDERANDO que outros Municípios da DRS XIV, como Itapira, Mogi Mirim e Mogi Guaçu anunciaram pelas mídias locais que continuarão seguindo os critérios do Plano São Paulo relativos à fase amarela; CONSIDERANDO que, pelos motivos já expostos, a manutenção dos critérios mais conservadores da fase amarela do Plano São Paulo, nas condições já permitidas pelo Decreto Municipal nº 6.394, de 20 de março de 2.020, com suas alterações, não se revela capaz de comprometer negativamente o sistema de saúde no Município de São João da Boa Vista;

CONSIDERANDO que, mesmo se atingida a capacidade do sistema hospitalar, outros centros de tratamentos médicos no Estado estão em condições de receber os pacientes locais, assim como aqui recebidos pacientes de outras regiões, se eventualmente necessitarem de internação; CONSIDERANDO um maior rigor da fiscalização Municipal, sobretudo com o envio de projeto de lei autorizando a aplicação de penas mais pesadas para descumprimento das regras, especialmente contra aglomerações em eventos privados como chácaras e o não uso de máscaras em ambientes públicos e privados (coletivos);

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial que impõe a observância das regras de maior de proteção à vida e à saúde pressupõe a higidez dos dados técnicos utilizados como sua base, o que não é verificado neste caso;

CONSIDERANDO que, neste caso, a decisão de manutenção das regras atuais é medida mais coerente, sensata e justa, evitando maiores prejuízos aos seguimentos já bastante afetados pela quarentena;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o prazo do Art. 1º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, com suas alterações, prorrogado até 07 de setembro de 2020.

Art. 2º - O § 2º, do Art. 2º, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

[...]

“§2º - Fica permitido o funcionamento de serviços de entrega (“delivery”) ou “drive thru” em quaisquer estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, em qualquer horário, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 2º deste decreto.”

Art. 3º - Fica inserido o Art. 4º-A com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – Cada estabelecimento autorizado a operar durante a quarentena deverá afixar em seus locais de entrada folha impressa em papel tamanho A4 com indicação do horário de funcionamento praticado, sob pena de multa, suspensão do alvará e interdição.”

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte (24.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social